



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1225/2023, de 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre a não contratação para cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Floriano, de pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica impedida a contratação para cargos públicos no Município de Floriano, no âmbito da administração direta e indireta municipal, de pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos e seletivos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 15 de maio de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI





FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO

Secretaria Municipal de Governo

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



ID: 33CCC8E50AA24

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO – PI
 Rua João Dantas, s/n, Praça da Bandeira – Centro
 Floriano – PI
 Lei Municipal Nº 118/1995

Resolução CMAS Nº 05/2023

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do
 Cofinanciamento Estadual do Município de Floriano – PI**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Floriano – PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal nº 118, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 137/1997.

Considerando o art. 121, X, da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições principais dos Conselhos de Assistência Social deve aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 05/2023– CMAS, em reunião realizada na data de 16/05/2023, o Plano de Ação do cofinanciamento estadual referente ao ano de 2023;

Art.º 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floriano – PI, 19 de maio de 2023.

Regina Célia R. da Silva

Regina Célia Rodrigues da Silva
 Presidente do CMAS



Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 3F8E3A183EE74



Lei nº 1225/2023, de 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre a não contratação para cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Floriano, de pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica impedida a contratação para cargos públicos no Município de Floriano, no âmbito da administração direta e indireta municipal, de pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos e seletivos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 15 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: FDFC9CB657E34



Lei nº 1226/2023, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre o controle da Poluição Atmosférica no Município de Floriano no Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem por objetivo regulamentar a emissão de poluentes e estabelecer diretrizes para o controle da poluição atmosférica no Município de Floriano-PI.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Controle da Poluição Atmosférica no Município de Floriano, que terá por objetivo a proteção da qualidade do ar, a saúde pública e o meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se poluição atmosférica a presença de substâncias químicas, físicas e biológicas no ar, em concentrações que possam causar danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 4º São considerados poluentes atmosféricos, e proibida a emissão desses poluentes atmosféricos acima dos seguintes limites máximos permitidos:

I - Partículas sólidas e líquidas em suspensão: 50 µg/m³ (microgramas por metro cúbico) de ar;

II - Compostos orgânicos voláteis (COV): 60 µg/m³ de ar;

III - Óxidos de nitrogênio (NOx): 40 µg/m³ de ar;

IV - Dióxido de enxofre (SO2): 80 µg/m³ de ar;

V - Ozônio (O3): 160 µg/m³ de ar;

VI - Monóxido de carbono (CO): 9 ppm (partes por milhão) de ar;

VII - Amônia (NH3): 30 µg/m³ de ar;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)